



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI - PERNAMBUCO

CONCURSO PÚBLICO.2010

JULGAMENTO DE RECURSOS :

Pedido nº 001

Nome do(a) Candidato(a): **KELIANNE GOMES DA SILVA**

Documento de Identificação: **006.537.273 SDS-PE**

Inscrição: **12734**

Cód. do Cargo: **21**

Cargo: **Prof. de 5ª. a 8ª séries (GEOGRAFIA)**

Tipo de Recurso: Recurso contra a não contagem dos títulos. A impetrante mostra inconformismo pela não contagem do título de pós-graduação que apresentou no prazo previsto no Edital.

Situação do Recurso: Apresentado em 03/05/2010. Deferido, por atendimento aos critérios de admissibilidade - tempo e forma.

No Mérito: IMPROCEDENTE. O pedido não prospera em virtude do que regulamenta o item 5.1.2.1

- Os documentos referentes à prova de títulos deverão ser entregues pelo candidato à Comissão Geral do Concurso, no Prédio da Prefeitura Municipal de Manari-PE, no prazo de dois (02) dias, após a divulgação do resultado preliminar das provas escritas, sendo facultado a apresentação de títulos apenas ao candidato que obtiver nota igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) pontos na prova escrita.

- Desta forma, sendo a Nota da Prova escrita da Impetrante menor que **45,00** pontos não há que se falar em contagem de títulos em seu favor. Recurso improcedente.



Nome do(a) Candidato(a): **ARLÃ ROCHA BARBOSA**
Documento de Identificação: **001.613.427 - SDS- AL**
Inscrição: **12583**
Cód. do Cargo: **18** Cargo: **Prof. de 5ª. a 8ª séries (LINGUA PORTUGUESA)**

Tipo de Recurso: a) Impugnação do gabarito. Alega o Recorrente que houve equívoco na análise do recurso contra o quesito 10, uma vez que o Impetrante quer a alteração da alternativa da questão 10 da letra “C” para “A”.

b) Requer, em consequência, que os pontos advindos do quesito 10, anulado, não seja contado a favor da candidata ao cargo de Prof. de 5ª. a 8ª séries (LINGUA PORTUGUESA) Ecirleide Cristina Oliveira Maia.

Situação do Recurso: Recebido pela Comissão Geral em 03/MAI/2010. Deferido, por atendimento aos critérios de admissibilidade - tempo e forma.

No Mérito: IMPROCEDENTE. Na verdade quando da lavratura do breve relatório do primeiro recurso (apresentando em 25/03/2010) contra a impugnação do gabarito (quesito) houve equívoco. Todavia, a anulação do quesito 10 seu deu **ex-officio** pela Banca Examinadora: Primeiro por apresentar duas (02) duas alternativas corretas, letras “A” = O diálogo e “B” = O texto em si. Ademais, o tema não encontra-se indicado no conteúdo programático destinado a primeira parte da prova do GRUPO 02, quesitos de 01 à 15.

Improcedente o recurso. Anulação do quesito mantida.